

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional**Portarias de Extensão n.º 7/2019 de 12 de abril de 2019****Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares)**

O contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares) – Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 183, de 21 de setembro de 2018, e as suas alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2019, abrangem as relações de trabalho entre as entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dediquem à prestação de serviços de limpeza e similares e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, que exerçam as funções correspondentes às categorias profissionais naquele previstas.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção – ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade abrangida e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Nas ilhas Terceira, Graciosa, e São Jorge, as condições laborais na referida atividade não se encontram reguladas por qualquer outra convenção.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2017, indicam que no âmbito profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 19 entidades empregadoras e 723 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 92,81% mulheres e 7,19% homens.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Tendo por referência os Quadros de Pessoal de 2017, apurou-se que dos 148 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 19,59% auferem remunerações superiores às convencionais, 73,65% auferem remunerações iguais às convencionais, e 6,76% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 3,84% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 0,74% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 0,67%.

A convenção atualiza, ainda, o subsídio de alimentação em 4,79%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto desta prestação. Porém considerando a finalidade da extensão e que aquele foi objeto de extensões anteriores justifica-se incluí-la na extensão.

Atendendo a que o contrato coletivo concretiza uma revisão global da convenção anterior em que regula diversas condições de trabalho deverá assim prosseguir-se um quadro jurídico uniforme, procedendo-se, ainda, à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações laborais na área correspondente às ilhas Terceira, Graciosa, e São Jorge, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessas áreas geográficas, se integrem na atividade abrangida.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, tendo em conta a data do depósito da convenção, produzem efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, sendo, contudo, a preocupação dominante a de realizar a igualdade de tratamento por via da extensão.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 49, de 11 de março de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – O contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares) – Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 183, de 21 de setembro de 2018, e as suas alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2019, são tornadas extensivas, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à prestação de serviços de limpeza e similares, compreendendo a limpeza geral em edifícios, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 – O contrato coletivo de trabalho referido no número anterior é tornado extensivo na área geográfica correspondente às ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge às entidades empregadoras que prossigam a atividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nas associações signatárias.

Artigo 2.º

1 – Aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril.

2 – Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

3 – Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração, até ao limite de duas.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 2 de abril de 2019. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.